



continuação.....

Art. 129 - Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes no caso de infringência à Legislação do Imposto Sobre Serviços.

Parágrafo Único - A pena prevista neste artigo, só será aplicada no caso de cessação das condições que deram origem à concessão do benefício.

#### SEÇÃO VIII DA ISENÇÃO

Art. 130 - São isentos do imposto:

- I - os jogos esportivos programados em tabela, bem como os espetáculos avulsos do mesmo gênero, patrocinados por clubes filiados a Federação Desportiva do Estado e organizações estudantis;
- II - os concertos, recitais, shows, exibições cinematográficas e espetáculos similares, quando sua renda for destinada integralmente a entidades educacionais ou assistenciais;
- III - as atividades individuais de pequeno rendimento, destinados exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família, como definidas em regulamentos;
- IV - as atividades jornalísticas exercidas por empresas locais;
- V - os profissionais liberais de nível médio ou superior, até 02 (dois) anos após a conclusão do curso.

#### CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A VENDA E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GASOSOS SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INDICÊNICA

Art. 131 - O Imposto Sobre a Venda a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos tem como fato gerador a venda a varejo, dentre outros, dos seguintes produtos: